



**39ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dez, às quatorze horas e vinte e um minutos, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, tendo como Presidente Vereador Volnei Christofoli e como Membros Titulares os Vereadores Marcos Barbosa, Agostinho Petroli, Rafael Pasqualotto e Anderson Zanella, realizou Reunião Ordinária para deliberar (parecer) sobre matérias de sua competência. Conforme o Regimento Interno, a reunião deveria começar às quinze horas, todavia, com o consentimento de todos os membros e considerando que todos encontravam-se presentes, foi iniciada neste momento. Submetida a votação da ata da reunião ordinária das comissões do dia treze de março do ano de dois mil e dez, ata em votação, aprovada por todos os vereadores. Passou-se à discussão sobre audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimentos e as respectivas providências. Conforme inciso III do artigo 58 do Regimento Interno, comunicou as matérias encaminhadas pela Mesa Diretora para a designação das relatorias: Projeto de Resolução nº 7/2018: "Fica a Câmara Municipal de Bento Gonçalves filiada à União dos Vereadores do Brasil - UVB, autoriza a contribuição e dá outras providências", de autoria Mesa Diretora. Relator: vereador Anderson Zanella. Conforme artigo 58 do Regimento Interno passou-se à discussão e deliberação dos votos dos Relatores: **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2018:** que "Institui a política de combate e prevenção ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Bento Gonçalves", de autoria do vereador Moacir Camerini. Relator: vereador Jocelito Tonietto: DESFAVORÁVEL; Rafael Pasqualotto: desfavorável; Anderson Zanella: Desfavorável; Agostinho Petroli: favorável; Marcos Barbosa: favorável. PARECER FAVORÁVEL, **Emenda nº 90/2018**, "Emenda aditiva ao projeto de lei nº 101, de 07 de maio de 2018, que dispõe sobre a destinação e rateio de honorários advocatícios, em consonância com os artigos 22 e 23 da lei federal nº 8.906/94 (estatuto da advocacia) e o artigo 85, § 19º, da lei federal nº 13.105/2015 (código de processo civil), nos processos que envolvam a fazenda pública municipal da administração direta e indireta, bem como cria o fundo municipal de destinação dos honorários advocatícios e o respectivo conselho de fiscalização, e dá outras providências", de autoria da bancada dos vereadores Progressistas. Relator: vereador Agostinho Petroli: FAVORÁVEL; Rafael Pasqualotto: favorável; Anderson Zanella: favorável; Jocelito Tonietto: favorável. PARECER FAVORÁVEL. Não havendo mais nada a deliberar o Presidente da Comissão declarou encerrada a Reunião Ordinária, quando eram quatorze horas e vinte e nove minutos, determinando que se lavrasse a Ata que, se aprovada, vai assinada por mim, responsável pelo Presidente da Comissão. Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Vereador Volnei Christofoli  
Presidente